



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 029/2023

OBJETO: Aprovação do Edital de concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 (PR Vias), composto das seguintes rodovias BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427.

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.232688/2022-46

PROPOSIÇÃO PRG/ANTTPARECER n. 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00334/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DGS: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, para aprovação do Edital de concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 (PR Vias), composto das seguintes rodovias BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427.

1.2. Importante ressaltar que os investimentos decorrentes da nova concessão, obras de ampliação de capacidade, obras de melhorias e operação rodoviária resultarão na melhoria do nível do serviço ofertado, assegurando maior fluidez, segurança aos usuários do segmento rodoviário e menor custo operacional. Impactando favoravelmente da diminuição do custo logístico.

1.3. Ressalta-se ainda que as minutas de edital e contrato, o Programa de Exploração da Rodovia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 (PR Vias) foram submetidos a minucioso processo de participação social (Audiência Pública nº 001/2021), bem como ao exercício de controle prévio com o exame do processo de concessão promovido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 2.379/2022 -TCU-Plenário - SEI nº 14108755).

1.4. Além disso, registra-se o exame jurídico promovido pela Procuradoria Federal junto à ANTT, previamente à presente submissão à Diretoria Colegiada (Parecer n. 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU - SEI nº 14732447 e Despacho de Aprovação n. 00334/2022/PF-ANTT/PGF/AGU - SEI nº 14732458).

1.5. Portanto, conclui-se que há suficientes elementos que permitem a submissão de exame e voto da matéria à deliberação desta Diretoria Colegiada.

## 2. DOS FATOS

2.1. Versa o presente sobre proposta de concessão do sistema rodoviário denominado de Lote 1, este sistema rodoviário é composto por um conjunto de rodovias federais e estaduais, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1 - Sistema Rodoviário da Concessão

Rodovia	SNV			Coordenadas - Inicial		Coordenadas - Final	
	Inicial	Final	Ext. (km)	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
BR-277/PR	93,600	303,800	210,200	25° 32' 25,90" S	49° 18' 39,44" O	25° 17' 31,42" S	51° 07' 42,41" O
BR-277/PR Acesso	0,000	5,300	5,300	25° 25' 55,43" S	49° 21' 56,40" O	25° 25' 54,64" S	49° 18' 52,83" O
BR-277/PR Acesso	0,000	1,600	1,600	25° 26' 47,13" S	49° 34' 23,47" O	25° 27' 42,97" S	49° 34' 52,11" O
BR-277/PR Variante	0,000	10,700	10,700	25° 28' 18,44" S	49° 40' 00,45" O	25° 27' 43,10" S	49° 34' 52,18" O
BR-373/PR	183,400	282,700	99,300	25° 02' 24,20" S	50° 16' 50,24" O	25° 17' 31,42" S	51° 07' 42,41" O
BR-376/PR	601,500	602,400	0,900	25° 32' 25,91" S	49° 18' 39,44" O	25° 32' 39,00" S	49° 18' 12,27" O
BR-476/PR	143,700	197,700	54,000	25° 32' 25,91" S	49° 18' 39,44" O	25° 45' 48,74" S	49° 44' 14,23" O
PR-418/PR	0,000	21,860	21,860	25° 25' 55,26" S	49° 21' 57,59" O	25° 20' 33,88" S	49° 13' 08,90" O
PR-423/PR	9,400	37,330	27,930	25° 34' 16,55" S	49° 23' 08,30" O	25° 26' 48,28" S	49° 34' 33,78" O
PR-427/PR	32,670	73,890	41,220	25° 45' 48,64" S	49° 44' 14,21" O	25° 28' 23,50" S	49° 53' 45,14" O

Fonte: PER - Item 2 - Descrição do Sistema Rodoviário

2.2. A extensão total deste lote rodoviário é de 473,01 km.

2.3. De acordo com o Programa de Exploração da Rodovia - PER, as principais obras de ampliação de capacidade e melhorias são:

Tabela 2 - Resumo de Obras

Rodovia	Duplicação (km)	Faixas Adicionais (km)	Vias Marginais (km)	Acostamentos (km)	Regularização de Acessos (un)	Correção de Traçado (un)	Trombetas (un)*	Diamantes (un)*	Parclo (un)	Trevo (un)*	Passagem em Desnível (un)*	Retornos em Nível (un)	Passarelas (un)	Área de Escape (un)	Ciclovias (km)	Iluminação de Curvas Côncavas (un)	Dispositivo Especial (un)	Barreira Antirruído (km)	Passagem De Fauna (un)	Caixa De Produtos Perigosos (un)
BR-277/PR	156,300	151,260**	14,060	-	47	5	4/1	27/3	-	1	5/7	1	8	1	27,400	13	1	2,027	6	16
BR-373/PR	99,300	-	10,000	-	20	-	1	4	12	-	1	3	3	-	-	13	-	0,326	3	5
BR-376/PR	-	2,330**	1,454	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BR-476/PR	41,700	17,720	6,125	2,365	9	4	1	9/1	-	-	1/6	-	1	-	-	2	-	-	1	4
PR-418	20,530	0,780**	-	0,180	1	-	-	2	-	1	2/2	-	-	-	-	-	-	0,619	1	2
PR-423	25,980	-	-	-	7	-	1	2	-	-	2	2	-	-	-	6	-	-	2	1
PR-427	-	38,070	-	41,950	8	11	-	1	-	-	-	3	-	-	-	10	-	-	1	3
<b>TOTAL</b>	<b>343,810</b>	<b>210,160</b>	<b>31,639</b>	<b>44,495</b>	<b>92</b>	<b>20</b>	<b>6/2</b>	<b>45/4</b>	<b>12</b>	<b>0/2</b>	<b>11/15</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>27,400</b>	<b>44</b>	<b>1</b>	<b>2,972</b>	<b>14</b>	<b>31</b>

\*Implantação/Melhorias

\*\*Extensões somadas de forma linear, considerando duas faixas adicionais no mesmo sentido em alguns segmentos.

Fonte: PER - Resumo de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

2.4. Com destaque para as seguintes obras:

- Duplicação: 343,81 km;
- Faixas Adicionais: 210,16 km;
- Vias Marginais: 31,63 km;
- Acostamentos: 44,49 km;
- Passarelas (Implantação): 12 Unidades;
- Dispositivos Trombetas/Diamantes/Trevos (Implantação/Melhoria): 97 Unidades;
- Acessos (Regularização): 92 Unidades;
- Correções de Traçado: 20 Pontos;
- Área de Escape: 1 Unidade

2.5. De acordo com os estudos apresentados, a concessão prevê o **Desconto para Usuários Frequentes - DUF** e a opção de pagamento automático para motoristas, com o uso de TAG's. Os usuários frequentes são aqueles que utilizam apenas trechos da rodovia várias vezes por mês, como ocorrem com cidadãos que moram e trabalham em cidades próximas.

2.6. A licitação será realizada na modalidade de concorrência (leilão) com participação internacional, no **modelo menor valor da tarifa de pedágio**, devendo a proponente apresentar **aportes a título de Recursos Vinculados, quando ofertar desconto acima de 18% sobre a tarifa básica de pedágio**, conforme previsto no edital.

2.7. As Tarifas Básicas de Pedágio definidas para a concessão, como resultado da conjunção entre as diversas premissas adotadas e as funções matemáticas da modelagem, é de **R\$ 0,1067/Km para Pista Simples, sendo a Pista Duplicada de R\$ 0,1494/km**(40% maior em relação à tarifa de pista simples).

2.8. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o **maior desconto sobre a tarifa básica de pedágio**.

2.9. Em relação aos **investimentos (CAPEX)** previstos para o trecho, o montante total estimado para os investimentos ao longo dos 30 anos de concessão, conforme as premissas e resultados apresentados nos Estudos de Engenharia e Modelo Operacional, somam **R\$ 8,1 bilhões**, distribuídos conforme as definições e necessidades previstas para o projeto.

2.10. As despesas **operacionais (OPEX)**, entendidas como o somatório dos custos operacionais, despesas obrigatórias e o conjunto de seguros e garantias, atingiram a cifra de **R\$ 3,7 bilhões** de reais.

2.11. A data-base dos valores indicados acima é outubro de 2021.

2.12. Com relação aos quantitativos mínimos das instalações e **equipamentos da frente de serviços operacionais**, o Programa de Exploração da Rodovia apresenta a relação completa em seu APÊNDICE C. Na tabela a seguir segue o detalhamento de alguns dos principais itens previstos para o SAU (Serviço de Atendimento aos Usuários) e Edificações Operacionais.

**Tabela 3 - Equipamentos e Edificações da Frente de Serviços Operacionais**

<b>SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário</b>	<b>Quantidade Inicial prevista</b>
VIT - Serviço de Inspeção de Tráfego*	13 / 7
APH - Atendimento Pré-Hospitalar - Ambulância Tipo C	7
APH - Atendimento Pré-Hospitalar - Ambulância Tipo D	3
Serviço de Atendimento Mecânico - Guincho Leve	6
Serviço de Atendimento Mecânico - Guincho Pesado	4
Serviço de Atendimento a Demais Incidentes - Caminhão Pipa	2
Serviço de Atendimento a Demais Incidentes - Caminhão Gaiola	2
<b>Edificações</b>	<b>Quantidade Inicial prevista</b>
CCO - Centro de Controle Operacional	1
BSO/SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário	9
Praças de Pedágio	5
Postos de Pesagem	4
PPD - Pontos de Parada e Descanso para Motoristas Profissionais	1

Fonte: PER - Apêndice C

2.13. No que tange a evolução dos estudos para a concessão dos segmentos em tela, importante destacar que grande empenho de diversas equipes, de diversos órgãos de governo foram empreendidos para que o projeto obtivesse êxito, segue abaixo detalhamento do caminho percorrido, bem como as ações tomadas em cada uma destas fases:

2.13.1. **Ministério da Infraestrutura diretriz para o EVTEA – Em 29/04/2019** a secretária nacional de transportes terrestres emitiu o ofício nº 906/2019/GAB-SNTT/SNTT, com as diretrizes para a realização de Estudos Técnicos nas Rodovias Federais e Estaduais no Estado do Paraná (SEI 14090410).

2.13.2. **EPL - Contratação dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômico e Ambiental (EVTEA) - Em 28/08/2019** os Estudos de Viabilidade Técnica Econômico e Ambiental (EVTEA) foram contratados pela Empresa de Planejamento e Logística (EPL), por meio do Acordo de Parceria 01/2019 celebrado com o International Finance Corporation (IFC), membro do Banco Mundial.

2.13.3. **ANTT/SUCON - Audiência Pública Em 05/02/2021**, foi aberta à Audiência Pública n. 1/2021 com prazo para contribuições finalizando em 05/04/2021. A Audiência Pública nº 001/2021 foi autorizada por meio da Deliberação nº 17, de 28 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 20217, alterada pelas Resoluções nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020, e nº 5.887, de 5 de maio de 2020. O aviso de realização de audiência foi publicado no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2021, seção 3, página 97, sendo também enviados informes eletrônicos para as autoridades do executivo federal do governo do Estado do Paraná, pela Assessoria de Comunicação da ANTT.

2.13.4. **Ministério da Infraestrutura - Diretrizes relativas a Polícia Rodoviária Federal - Em 26/08/2021**, foi expedido OFÍCIO SEI Nº 22899 / 2021/ GEPEN/ SUCON/ DIR-ANTT (SEI 8086618), para a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério de Infraestrutura, solicitando diretrizes relativas às instalações da Polícia Rodoviária Federal, nos trechos das rodovias do Paraná. No dia 8 de setembro de 2021, aquela Secretaria remeteu cópia do OFÍCIO Nº 2762/2021/SNTT, (SEI nº 8086618) o qual foi remetido à Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

2.13.5. **SUCON - Análise dos Estudos EVTEA versão preliminar – Em 13/10/2021**, foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 27391 / 2021/ GEPEN/ SUCON/DIR-ANTT (SEI 8086618), a Empresa Brasileira de Planejamento e Logística - EPL que encaminhou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5783/2021/GEPEN/SUCON/DIR (SEI nº 8417254), contendo os apontamentos relativos ao estudo apresentado, com ajustes a serem realizados na fase de análise do TCU.

2.13.6. **SUCON - Envio dos Estudos para análise do TCU- Em 11/11/2021**, foi encaminhado o Ofício SEI 29583/2021/DG/DIR-ANTT (peça 5), contendo os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), as minutas do edital, contrato e anexos, incluindo o Programa Exploração da Rodovia (PER). As minutas do edital, do contrato e do PER foram disponibilizadas por meio de acesso externo ao SEI.

2.13.7. **SUCON - Análise dos Estudos EVTEA – Em 06/04/2022** a Empresa de Planejamento e Logística - EPL entregou a versão atualizada dos estudos, com as alterações trazidas nas diligências do Tribunal de Contas da União - TCU, os quais foram analisados e gerou a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 003 / 2022/ GEMEF/ GEPEN/ SUCON/ DIR, remetida aquela EPL, com os pontos relatados. Em resposta ao item anterior, a EPL remeteu o OFÍCIO Nº 42/2022/DPL/EPL (SEI 11020925), o qual encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 005/ 2022/ GEPRO2/ EPL/ DPL-EPL (SEI 11020949), considerando a atualização da data-base dos estudos de EVTEA, para outubro/2021.

2.13.8. **TCU - Dilação de Prazo para entrega de relatório – Em 18/4/2022** por meio de Despacho, o Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues aquiesceu pedido desta unidade técnica e autorizou a prorrogação do prazo para entrega deste relatório em setenta e cinco dias, nos termos do art. 9º da IN TCU 81/2018, após a entrega do último documento do projeto;

2.13.9. **SUCON - Comunicado relevante – Em 25/04/2022** foi emitido pela Presidente Substituta da Audiência Pública nº 001/2021, comunicado onde descreve a priorização de "envio de atualizações dos estudos e demais informações solicitações pelo Tribunal de Contas da União para aprovação" (SEI 10979100), publicado no DOU no dia 28 de abril de 2022, nº 79, seção 3, pág. 143, da seguinte forma:

I - Lote 2 - BR-153, BR-277, BR-369, BR-373, PR-092, PR-151, PR-239, PR-407, PR-508 e PR-855;

II - Lote 1 - BR-277, BR-373, BR-376, BR-476, PR-418, PR-423 e PR-427;

III - Lote 3 - BR-369, BR-376, PR-090, PR-170, PR-323 e PR-44;

IV - Lote 4 - BR-272, BR-369, BR-376, PR-182, PR-272, PR-317, PR-323, PR-444, PR-862, PR-897 e PR-986;

V - Lote 5 - BR-158, BR-163, BR-369, BR-467 e PR-317;

2.13.10. **SUCON - Divisão dos Processos (Lotes 1 a 6) - Em 26/4/2022**a ANTT enviou OFÍCIO SEI N° 12501/2022/DG/DIR-ANTT ao TCU com a solicitação de cisão da análise dos lotes rodoviários das Rodovias Integradas do Paraná - BR- 153 / 158/ 163/ 272 / 277/ 369/ 373/ 376/ 476/PR e estaduais relevantes;

2.13.11. **EPL - Resposta a Análise ANTT - Em 02/05/2022**, a EPL remeteu o OFÍCIO N° 44/2022/DPL/EPL (SEI nº11160712), o qual encaminhou a NOTA TÉCNICA N° 010/ 2022/ GEPRO2/ EPL/ DPL-EPL (SEI nº 11160743), contemplando as atualizações dos custos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

2.13.12. **EPL - Proposta de ajustes de parâmetros técnicos - Em 12/05/2022** a EPL, enviou o OFÍCIO N° 52/2022/DPL-EPL (SEI nº 11280655 ), o qual encaminhou a NOTA TÉCNICA N° 11/2022/GEPRO2-EPL/DPL-EPL (SEI nº1280668), que apresentou sugestão de parâmetros geométricos para o PER em concessões de rodovias federais.

2.13.13. **SUCON - Protocolo no TCU - Estudos no TCU (Lote 1) e Nota Técnica Conjunta 8/2022/GEPEN/GEMEF/SUCON - Em 16/5/2022** ANTT protocolou no TCU os estudos relativos ao Lote 1 da PR Vias (peças 132 a 136). Junto a esses documentos, consta a Nota Técnica Conjunta 8/2022/GEPEN/GEMEF/SUCON (peça 66), contendo uma análise comparativa entre a versão anterior dos projetos (nov/2021) e a versão enviada (mai/2022);

2.13.14. **SUCON - Protocolo no TCU - Estudos no TCU (Lote 2) e Nota Técnica Conjunta 5/2022/GEPEN/GEMEF/SUCON - Em 16/5/2022**, ANTT encaminhou por e-mail os estudos relativos ao Lote 2 da PR Vias (peças 137 a 141). Constatou também a Nota Técnica Conjunta 5/2022/GEPEN/GEMEF/SUCON (peça 130), contendo uma análise comparativa entre a versão anterior dos projetos (nov/2021) e a versão enviada (mai/2022);

2.13.15. **EPL - Proposta de ajustes de parâmetros técnicos - Em 19/05/2022** a EPL remeteu o OFÍCIO N° 57/2022/DPL/EPL (SEI nº1419337), considerando a solicitação do Estado do Paraná, quanto a distribuição dos trechos de cobertura das praças de Pedágio - TCP e porcentagem de desconto ao usuário, e disponibilizou os estudos atualizados no dia 17 de maio de 2022;

2.13.16. **SUCON - Nota Técnica Conjunta N° 005 / 2022 / GINOP/ GEMEF/ SUCON - Em 23/05/2022**, apresenta análise realizada pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, relativa aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, do Lote 2 Programa de Concessões de rodovias do Estado do Paraná - composto pelas rodovias; BR-153/PR, BR-277/PR, BR-369/PR, PR-092, PR-151, PR-239, PR-407, PR-408, PR-411, PR-508, PR-804 e PR-855, num total de aproximadamente 605 km. A maioria destes ajustes foram replicados o Lote 1 em questão;

2.13.17. **TCU - Emite versão preliminar de relatório de acompanhamento do processo - Em 19/08/2022**, após todas as diligências e reuniões realizadas entre a Sucon/ANTT e a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, a unidade técnica do Tribunal emitiu, em 19 de agosto de 2022, a versão preliminar do relatório de acompanhamento do processo, para que a unidade técnica da ANTT se pronunciasse;

2.13.18. **ANTT/SUCON - Envia ao TCU o documento Comentários do Gestor - Em 13/09/2022** foi apresentado junto ao TCU o documento Comentários do Gestor, com os devidos pronunciamentos da agência reguladora;

2.13.19. **TCU - Emite o Relatório de Acompanhamento - Em 30/09/2022** após análise da unidade técnica do tribunal emitiu-se, em 30 de setembro de 2022, o Relatório de acompanhamento (Racom) para que houvesse pronunciamento desta ANTT;

2.13.20. **ANTT/SUCON - Apresenta memorial ao TCU - Em 14/10/2022** ANTT apresentou sua defesa, em forma de Memorial, ao Ministro Relator, Walton Alencar Rodrigues;

2.13.21. **TCU - Emite acórdão - Em 26/10/2022** o Plenário da Corte exarou o **Acórdão n. 2.379/2022 - TCU - Plenário, objeto do TC 042.775/2021-03** com algumas determinações e recomendações de ajustes nos estudos (SEI 14108755) - Voto do Acórdão (SEI 14108825) - Relatório do Acórdão (SEI 14108927), conforme resumo a seguir;

**Determinações:**

- 9.1.1 (atualização de informações cadastrais);
- 9.1.2 (inclusão de desapropriação no cálculo do fator D);
- 9.1.3 (compatibilidade entre a taxa da verba e dispêndios);
- 9.1.4 (tratamento à obras de terceiro supervenientes);
- 9.1.5 (conceito de obras do poder concedente e do DER);
- 9.1.6 (definição das obras para aplicação da cláusula 8.1.6);
- 9.1.7 (enquadramento das obras em andamento nos conceitos aplicáveis);
- 9.1.8 (remoção de duplicidades entre investimentos previstos e obras identificadas).

**Recomendações:**

- 9.3.1 (estudo para associar diferentes perfis de rodovias aos respectivos custos generalizados de transporte)
- 9.3.2 (reapresentação dos estudos a sociedade)
- 9.3.3 (regulamentação das garantias de execução)
- 9.3.4 (regulamentação do Verificador independente)
- 9.3.5 (incentivo ao cumprimento dos trabalhos iniciais)
- 9.3.6 (marcos temporais para gastos com desapropriação)
- 9.3.7 (revisão do reclassificação tarifária)
- 9.3.8 (incentivos para demais obras)
- 9.3.9 (risco de concorrência com ferrovias)

2.13.22. **ANTT/SUCON - Emite Nota Informativa Conjunta N° 8/2022/GEREG/GEMEF/GINOP/SUCON-DIR - Em 10/11/2022** com o objetivo apresentar a manifestação técnica da área técnica da Sucon/ANTT sobre as considerações do Tribunal de Contas da

União - TCU, dispostas em **acórdão 2.379/2022TCU-Plenário**, proferido nos autos do **TC 042.775/2021-3** que trata do "Processo de desestatização relativo à concessão das Rodovias Integradas do Paraná (6 Lotes)". Foram demonstrados também os ajustes realizados nos documentos jurídicos e técnicos, **de forma a atender às determinações da Corte de Contas, bem como às recomendações, julgadas convenientes e oportunas, justificando-se os demais casos.** Ao final a área técnica relata como **"solucionadas as demandas do acórdão 2.379/2022TCU-Plenário"**, expondo ainda os pontos de melhorias pelos quais perpassaram os documentos relativos à outorga de concessão do sistema rodoviário da PR Vias, lote 1.

2.13.23. Por fim a SUCON destaca, com relação **a necessidade de celebração de convênio de delegação com o estado do Paraná**, conforme recorte abaixo (grifos nossos):

Em que pese a dedicação da ANTT e demais elaboradoras na construção do projeto da PR Vias, já ao término da análise pelo Tribunal de Contas da União, **não se efetivou a previsão da Lei Estadual n. 20.668 de 19/8/2021, que autoriza o governo do estado a delegação à União, o que será executado pela ANTT, da competência de celebrar e gerir o contrato de concessão das rodovias integradas do estado do Paraná.**

**É urgente a execução de tal ato, a fim de conferir a devida segurança jurídica ao projeto desenvolvido pela ANTT, entidades como o IFC, a Infra S.A** que dispuseram de pessoal capacitado, tempo e dedicação num projeto de alta relevância e amplamente divulgado a toda a população.

Receia-se da insegurança que teria um eventual interessando na licitação diante desta situação, sem o convênio para lastrear o objeto de seu contrato, momento em que se poderia discutir a validade dessa contratação.

Portanto, requer-se a **análise pela PF-ANTT da segurança jurídica em continuar o processo sem a realização do convênio de delegação estadual à União**, por outro lado, constata-se a existência de demais atos que confirmaram a elegibilidade do sistema rodoviário ao PPI, como a autorização de contratação de estudos e a realização de audiência pública com ampla participação social e política do estado do Paraná.

**Contudo, aguarda-se a celebração do citado convênio, previsto no art. 2º da Lei estadual (art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada mediante convênio).**

2.13.24. **ANTT/SUCON - Envio do processo para análise da Procuradoria - Em 10/11/2022**o processo foi enviado para a procuradoria geral (PF-ANTT) - para análise do processo de Desestatização Lote 1 das rodovias do Paraná (PR Vias) (SEI 14317457);

2.13.25. **Procuradoria - Emissão de parecer - Em 16/12/2022**, a procuradoria emite PARECER n. 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 14732447), com a seguinte conclusão, conforme recorte abaixo (grifos nossos);

Considerando o exposto acima, bem como tomando em conta que o processo foi analisado por esta Procuradoria em fase anterior ao envio ao Tribunal de Contas da União, entendo que foram aqui cumpridas as determinações proferidas por aquele Tribunal, bem como outros aprimoramentos foram também incorporados, de forma justificada, nos documentos jurídicos relativos à concessão.

Recomenda-se, **também que a SUCON deverá aguardar assinatura do convênio de delegação do Estado do Paraná com a União, para dar continuidade ao processo licitatório, à luz do já disposto no Parecer n.º 00357/2021/PFANTT/PGF/AGU e na Nota n.º 01225/2022/PF-ANTT/PGF/AGU**

2.13.26. **ANTT/SUCON - Envio do ofício notificandões estruturadores - Em 13/04/2023**, a SUCON enviou ofício para os estruturadores de projetos (BNDES, INFRA S.A., IFC/BID e MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES sobre a recomendação do TCU, conforme recorte abaixo:

9.3. **recomendar** à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. nos próximos projetos de concessão, realize ou contrate estudos que **associem diferentes perfis de rodovias aos respectivos custos generalizados de transporte, sopesando economicamente os custos, decorrentes das alternativas de investimentos e suportados pelos usuários**, como meio de subsidiar o EVTEA e as decisões do gestor em projetos de concessão rodoviária.

2.13.27. **ANTT/SUCON - Enviou de despacho a Assessoria Especial de Comunicação - Em 13/04/2023**, foi enviado documento solicitando apoio da AESPI, no sentido de dar publicidade aos interessados dos **documentos atualizados concernentes ao projeto de concessão das Rodovias Integradas do Paraná** (SEI 16423533), conforme recomendação do TCU, recorte abaixo;

9.3. **recomendar** à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.3.2. **reapresente** o projeto, na sua mais nova versão à **sociedade paranaense**, para que esta tome ciência dos novos patamares tarifários das novas concessões, bem como das alterações efetuadas ao longo da fiscalização.

2.13.28. **ANTT/SUCON - Emite Nota Informativa Conjunta - Em 13/04/2023**a equipe técnica da SUCON emite NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N° 1/2023/GEREG/GEMEF/GINOP/SUCON-DIR, com o objetivo apresentar proposta final de desestatização do Sistema Rodoviário de desestatização do Estado do Paraná, conhecido como Concessão das Rodovias Integradas do Paraná (Concessão PR Vias), referente ao Lote 1, encaminhando o processo à diretoria da ANTT para prosseguimento ao processo de desestatização. Detalhando os ajustes que foram realizados nos estudos, melhorias redacionais e encaminha o processo para que seja dado prosseguimento a publicação do Edital, referente ao Lote 1 (SEI 16307643).

2.13.29. Quanto às **determinações e recomendações referentes ao Acórdão n. 2.379/2022 em 26/10/2022**, a Sucon firmou seu posicionamento NOTA INFORMATIVA CONJUNTA SEI N° 8/2022/SUCON/DIR de 10/11/2022 (SEI 14308163), **momento em que se firmou que as determinações foram acatadas e as recomendações analisadas para adequação ou recusa, devidamente justificadas por esta unidade.** Essa exposição de motivos da Sucon foi objeto de análise por consultoria jurídica em PARECER n. 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU de 16/12/2022 (14732447).

2.13.30. Destaca ainda que a **PF-ANTT ressaltou a necessidade de celebração de convênio de delegação pelo estado do Paraná, previsto no art. 2º da Lei Estadual n. 20.668 de 19/8/2021, requisito essencial à continuidade do processo licitatório**, reafirmando o asseverado em documentos

anteriores: Parecer n.º 00357/2021/PF- ANTT/PGF/AGU e na Nota n.º 01225/2022/PF-ANTT/PGF/AGU.

2.13.31. Por fim, destaca ainda que é relevante ressaltar a ocorrência de duas reuniões entre representantes de Comissão Parlamentar e a ANTT para acompanhamento técnico do processo de concessão das rodovias do estado do Paraná. As reuniões ocorreram em 8/3/2023 e 22/3/2023 e contaram com ampla participação da base congressista do estado do Paraná e **demandaram alterações na modelagem regulatória em prol da modicidade tarifária e garantia de cumprimento de obras**. Também foram apresentadas propostas de melhorias com a mesma finalidade pelo denominado "GT-Pedágios – Aliança pelo Paraná".

#### 2.13.32. Mudança na Curva de Aporte:

Primeiramente, relembra-se que, sensíveis às demandas por maiores deságios, durante período de PPCS e posteriormente apresentadas pela Comissão Parlamentar formada pela bancada do Paraná, o projeto recebeu mudança no modelo de leilão, modelo esse denominado "aportes", que já foi avaliado pelo TCU sem questionamentos.

Assim, desenvolveu-se o modelo para as regras licitatórias para os Lotes 1 e 2 das rodovias do Paraná, que diferiam das anteriormente aplicadas pela ANTT por não haver previsão de pagamento de outorga, independente do desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio proposto, bem como por permitir o deságio ilimitado. **Entretanto esse último componente exigiu, necessariamente, um contrapeso que impusesse aos proponentes o comprometimento (o tal "skin in the game") com sua aposta.**

Para isso, **de modo a coibir deságios excessivos no certame, que inviabilizariam financeiramente a capacidade da concessão em atrair capital de terceiros, a outorga foi substituída pela obrigatoriedade do aporte progressivo e crescente de recursos vinculados**, proporcionais ao deságio oferecido sobre o Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio.

Após janeiro de 2023, com o início de um novo ciclo político no governo federal, ocorreram discussões com vistas a ampliar a possibilidade de reversão aos usuários do excedente do leilão.

**Desse modo, propõe-se a seguinte curva de aportes, com isenção de qualquer aporte até 18% de deságio e curva exponencial de aporte a partir desse percentual.** No caso da isenção de aporte, trata-se de técnica similar a adotada no modelo "híbrido", que foi aplicado nos editais dos projetos rodoviários federais que antecederam os lotes do Paraná. **Em relação a curva exponencial de aportes, uma vez que seu início é apenas a partir de 18% de deságio, faz-se necessário estabelecer uma inclinação mais acentuada, entretanto ainda permanecendo sempre abaixo da curva original.**

**Entende-se a curva abaixo como resultado de uma convergência entre os aspectos técnicos de sustentabilidade financeira do projeto, assegurando a capacidade de alavancar recursos para execução dos investimentos, e os aspectos políticos e sociais, de ampliar a reversão do excedente do certame para as tarifas de pedágio cobrada dos usuários**

Tabela 4 - Porcentagens de Aporte

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio	Aporte de Recursos Vinculados
0 < Desconto ≤ 18%	Sem Aporte adicional
18% < Desconto ≤ 23%	R\$ 100 MM / 1.0%
23% < Desconto ≤ 30%	R\$ 120 MM / 1.0%
Desconto > 30%	R\$ 150 MM / 1.0%

Fonte: NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N.º 1/2023/GEREG/GEMEF/GINOP/SUCON-DIR

2.13.33. Ao final, a equipe SUCON, conclui que:

*"restam solucionadas as demandas proferidas no Acórdão 2.379/2022-TCU-Plenário (SEI 14108755), conforme descrito em NOTA INFORMATIVA CONJUNTA SEI N.º 8/2022/SUCON/DIR (SEI 14308163), validadas pela Procuradoria Federal junto à ANTT em PARECER n. 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 14732447), ao passo em que, neste documento, foram expostos os pontos de melhorias pelos quais perpassaram os documentos relativos à outorga de concessão do sistema rodoviário da PR Vias, Lote 1, após análise jurídica.*

*A par da compleição do projeto, dos documentos jurídicos (SEI n.º16428009) e cumprimento estrito dos procedimentos e análise de conformidade aplicáveis às desestatizações de rodovias, encaminha-se à Diretoria para que se confira continuidade ao processo de licitação, contudo, ressalta-se a necessidade de que se aguarde assinatura do convênio de delegação do Estado do Paraná com a União para a efetiva publicação de edital.*

*Por fim, indica-se que se remeta este documento ao Tribunal de Contas da União para acompanhamento do processo de desestatização aqui em comento."*

2.14. ANTT/SUCON - Envio de despacho (SEI16690474) - Em 05/05/2023 a SUCON informou que face ao período decorrido entre o envio do processo a diretoria e a publicação do convênio de delegação com o estado do Paraná, **"tomou-se necessária a alteração das datas indicadas no cronograma da Minuta de Edital (SEI n.º16428009) e das minutas, correspondentes à PORTARIA SUPERINTENDÊNCIAS 01/2023 (SEI 16278694) e ao Aviso de Publicação de Edital SUCON (SEI n.º 16279144)", nesta linha ainda foram atualizados "os documentos jurídicos (SEI n.º 16714579) e as novas versões do PER Base (SEI n.º16693271) e PER Anexo (SEI n.º16712057) foram juntadas ao processo"**.

2.15. ANTT/SUCON - Envio de despacho (SEI16758794) - Em 09/05/2023 foi informada pela SUCON a efetivação de alteração pontual na minuta do contrato de concessão, especificamente na Subcláusula n.º 19.1.2, que teve por objetivo **"garantir a devida publicidade prévia à cobrança efetiva do pedágio"**. Outrossim, por meio do mesmo despacho informou-se que o tratamento dos aportes, objeto do item 8 do edital, "com isenção de qualquer aporte até 18% de deságio e curva exponencial de aporte a partir desse percentual, a pauta segue diretriz ministerial constante em OFÍCIO N.º 341/2023/SNTR de 5/5/2023 (SEI 16734370) para licitação dos lotes 1 e 2 das Concessões Rodoviárias do Paraná".

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, cabe citar a Lei n.º 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e

permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, dentre elas estabelece em seu capítulo V "DA LICITAÇÃO", artigo 14.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Cabe citar ainda a Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 20, 24 e 26 seus objetivos, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.3. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a implementação das políticas formuladas pelos órgãos competentes, a publicação dos editais e celebração dos contratos de concessão de rodovias federais, resta pacífica a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.4. Os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade e com o Tribunal de Contas da União, de forma a possibilitar, estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país.

3.5. O processo percorreu todas as fases necessárias para proporcionar o correto andamento processual, com destaque para os seguintes marcos, detalhados abaixo:

3.5.1. **Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) - Emite opinião sobre qualificação de empreendimentos rodoviários - Em 08/05/2019**, o CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, incisos I e V, alínea "c", e do art. 8º-A, inciso VIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016. Emite a Resolução nº 52, que em seu art. 5º, opina favoravelmente para submissão à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI os seguintes empreendimentos no setor de rodovias para realização de estudos:

I - Rodovias do Paraná, sendo 2.806,7 km de rodovias federais e 1.308 km de rodovias estaduais, totalizando 4.114,7 km de extensão e abrangendo os trechos das rodovias BR-153 /158 /163 /272 /277 /369 /373 /376 /476 /PR e PR-092 /151 /158 /170 /180 /182 /280 /317 /323 /407/408/411/427/444/445/483/508/577/804/862/PR;

3.5.2. **Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) - Emite qualificação - Em 14/08/2019** o sistema rodoviário em comento foi qualificado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI para realização de estudos pelo Decreto n. 9.972 de 14 de agosto de 2019, inciso I do art. 3º. (SEI 14090436)

3.5.3. **Ministério da Infraestrutura - Emite a aprovação dos estudos - Em 19/01/2021** tais estudos foram aprovados por meio da Portaria n. 2 de 19 de janeiro de 2021 do Ministro de Estado da Infraestrutura, publicado no DOU nº 13, Seção 1, página 51 em 20/01/2021 (SEI 14090444).

3.5.4. **Ministério da Infraestrutura - Protocolo de extrato de Planejamento da Desestatização - Em 02/03/2021**, foi protocolado no TCU, em atendimento ao art. 2º, § 2º da IN nº 81/2018, por meio do Ofício 24/2020/GAB-SFPP/SFPP (peças 2 e 3), o Extrato de Planejamento da Desestatização.

3.5.5. **Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) - Resolução - Em 02/06/2021**, publica Resolução CPPI Nº 234, publicado no DOU nº 123, Seção 1, página 45 em 01/07/2021, em seu art. 1º, aprovou a concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito das Rodovias Integradas do Paraná, conforme os seguintes lotes:

I - Lote 1 - Rodovias BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427; II - Lote 2 - Rodovias BR-153/277/369/PR e PR092/151/239/407/408/411/508/804/855;

III - Lote 3 - Rodovias BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445;

3.5.6. **Governo do Estado do Paraná - Lei de Delegação - Em 19/08/2021** o governador do estado do Paraná publica Lei 20.668, autoriza o Estado do Paraná a delegar à União, a administração e a exploração de rodovias estaduais, em seu Art. 2º descreve que a delegação de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada mediante convênio (SEI 14157558).

3.5.7. **ANTT/Diretoria Colegiada - Aprovação de Processo de Participação e Controle Social com realização de Audiência Pública - Em 04/11/2021**, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Deliberação 353, de 4 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 117, e no que consta do Processo nº 50500.004185/2021-00, deliberou pela aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 01/2021, realizada no período de 5 de fevereiro a 5 de abril de 2021 (SEI8676761) - Publicado no DOU de 5 de novembro de 2021, seção 1, página 37 (SEI8685845). Em 07/04/2021 a diretoria emitiu Deliberação 144, aprovando o aditamento do relatório final da Audiência Pública.

3.5.8. **Ministério da Infraestrutura - Aprovação do Plano de Outorga - Em 11/11/2021** foi publicada no DOU, Edição 212, Seção 1, Página 145, PORTARIA Nº 1.327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, aprovando o Plano de Outorga da concessão para exploração das Rodovias Integradas do Paraná (SEI 14090460).

3.5.9. **TCU - Emite Acórdão - Em 26/10/2022** o Plenário da Corte exarou o Acórdão n. 2.379/2022 - TCU - Plenário, objeto do TC 042.775/2021-03 com algumas determinações e recomendações de ajustes nos estudos conforme recorte a seguir (SEI14108755) - Voto do Acórdão (SEI 14108825) - Relatório do Acórdão (SEI 14108927);

3.5.10. **Procuradoria - Emite parecer - Em 16/12/2022** a procuradoria emite PARECER n. 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI14732447), com a seguinte conclusão, conforme recorte abaixo (grifos nossos);

Considerando o exposto acima, bem como tomando em conta que o processo foi analisado por esta Procuradoria em fase anterior ao envio ao Tribunal de Contas da União, **entendo que foram aqui cumpridas as determinações proferidas por aquele Tribunal, bem como outros aprimoramentos foram também incorporados, de forma justificada, nos documentos jurídicos relativos à concessão.**

Recomenda-se, **também que a SUCON deverá aguardar assinatura do convênio de delegação do Estado do Paraná com a União, para dar continuidade ao processo licitatório, à luz do já disposto no Parecer n.º 00357/2021/PFANTT/PGF/AGU e na Nota n.º 01225/2022/PF-ANTT/PGF/AGU**

3.5.11. **Procuradoria - Emite Despacho de aprovação do processo - Em 19/12/2022** o procurador geral emite DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00334/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 14732458);

3.5.12. **ANTT/SUCON - Emite Nota Informativa Conjunta - Em 13/04/2023** a equipe técnica da SUCON emite NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2023/GEREG/GEMEF/GINOP/SUCON-DIR, com o objetivo apresentar proposta final de desestatização do Sistema Rodoviário de desestatização do Estado do Paraná, conhecido como Concessão das Rodovias Integradas do Paraná (Concessão PR Vias), referente ao Lote 1, **encaminhando o processo à diretoria da ANTT para prosseguimento ao processo de desestatização. detalhando os ajustes que foram realizados nos estudos, melhorias redacionais e encaminha o processo para que seja dado prosseguimento a publicação do Edital, referente ao Lote 1** (SEI 16307643).

3.5.13. **Ministério dos Transportes e Governo do estado do Paraná - Em 03/05/2023** o ministro do estado dos Transportes em conjunto com o Governador do Estado do Paraná, assinaram o convênio de delegação nº 02/2023, publicado no DOU, data 04/05/2023, edição 84, Seção 3 e Página 138, com o objetivo de delegar ao governo federal, a administração no que tange as rodovias estaduais constantes no presente lote de concessão (SEI 16707130) .

*Do Objeto: Delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração **exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS** identificados na cláusula segunda, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA*

3.6. Tal medida era o último ato necessário para o prosseguimento do processo de licitação do referido estudo.

3.7. Desta forma, o processo encontra-se com as recomendações apontadas pela PF-ANTT devidamente tratadas, conforme exposto no Relatório à Diretoria SEI Nº 146/2023 (SEI nº 16298327).

3.8. Assim, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas citadas, proponho ao Colegiado desta ANTT a aprovação do Edital de Concessão referente ao sistema rodoviário PR Vias (Lote 1), compreendido pelas rodovias **BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427**.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação do **Edital de Concessão nº XX/2023** e seus anexos nos termos das minutas constantes dos presentes autos: **Minuta do Edital e Minuta de Contrato** - (SEI nº 16763848) , **Minuta do PER Base**- (SEI nº 16693271), **Minuta do PER Anexo**- (SEI nº 16712057) e **Minuta de Portaria** - (SEI nº 16711509), para concessão do Sistema Rodoviário PRVias (Lote 1), compreendendo as rodovias **BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427**, nos termos da **Minuta de Deliberação** (SEI nº 16705464);

4.2. Autorizar a divulgação do **Aviso de Publicação do Edital** para concessão do sistema rodoviário das rodovias **BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427** (SEI nº 16431401);

4.3. Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam



Brasília, 11 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 11/05/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16705401** e o código CRC **6BD3E97A**.

Referência: Processo nº 50500.232688/2022-46

SEI nº 16705401

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)